

PARECER JURÍDICO nº 092/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 079/2021 que "Altera denominação de logradouro público e dá outras providências".

I RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva alterar a denominação oficial de logradouro público existente, em razão de existir duas ruas denominadas "Rua Professora Hila Odete Gasparin", uma localizada no Bairro Planalto e outra no Bairro Santin.

O logradouro, cuja denominação está sendo alterada, está localizado no Loteamento Puma e Pandolfo, localizado no Bairro Santin. Segundo exposição de motivos, a opção em alterar a denominação desta rua, e não daquela localizada no Planalto, se deve ao fato de ali não existir residências.

A alteração de "Rua Professora Hila Odete Gasparin" para "**RUA ERMÍNIA FELTRIN PANDOLFO**" foi solicitada pela empresa Puma Engenharia LTDA, sendo a justificativa da indicação apresentada na exposição de motivos e no histórico anexo.

II FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a iniciativa, está o presente Projeto de Lei em conformidade com o art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, já que se trata de alteração em lei de interesse local, bem como o disposto no art. 2º, §1º da Resolução 003/2011¹.

Também, atende aos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2809/2011, que dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros e dos próprios municipais, e da Resolução nº 3, de 27 de setembro de 2011 que regulamenta seus procedimentos.

Verifica-se também que a proposição foi analisada previamente pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, conforme Ata nº 04/2021, do dia 13 de setembro de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a

¹ Art. 2º Cabe a Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social analisar, discutir e deferir os requerimentos e projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais propostos pelos Vereadores, Poder Executivo, entidades, loteadores, particulares e demais situações. § 1º Aos Vereadores e **Poder Executivo Municipal** cabe a iniciativa exclusiva de propor projetos de leis de que tratam o caput deste artigo;

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>B</i>	Rubrica <i>J</i>

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2021


Carolina Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica